



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuê:

Despachos.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola:

Resolução n.º 117/2023.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Residentes e Amigos da Massaca.

Associação Moçambicana dos Estudantes de Farmácia.

Afrind Health Care Services, Limitada.

Agro Trading e Comércio Geral, Limitada.

Água Marrucua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artik Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banda Ervanária, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cambo Marqueza Engenheiros Consultores e Associados, Limitada.

Congeatop, Limitada.

CSA do Vale de Mandruzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fairgate Solutions, S.A.

Group Saquina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Aias.

Grupo Smt-Transporte e Logística, Limitada.

Leon Inspect Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lza - Centro de Confecções & Grafica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agência Internacional de Viagem Moçambique China, Limitada.

Mo Investimentos, Limitada.

Mount Line, Limitada.

Moz Eco Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oveseas Import & Export, S.A.

Paragon Solutions, Limitada.

Patamar Tv & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PRBA Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RE Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rohtang Impex, Limitada.

SKN – Sam King Nhabinde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Amoz, Limitada.

TWS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umkhakhayi, Limitada.

Zhizha, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Estudantes de Farmácia – AMEF como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Estudantes de Farmácia – AMEF.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Residentes e Amigos da Massaca – AREMA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos a sua constituição.



Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e conformidade com o no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Residentes e Amigos da Massaca – AREMA.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, 16 de Outubro de 2023.
— O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nanoua, povoado Nanoua, Localidade de Mohiua, Posto Administrativo de Nauela, Distrito de Alto Molócuè, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, junto ao pedido, os estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e com observância de disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nanoua.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 30 de Outubro de 2015. — O Administrato do Distrito, *Alves Jaime Mathe*.

Despacho

Um grupo de cidadão em representação da Associação Molosse – Mohiua, Povoado Sede, Localidade de Mohiua, Posto Administrativo de Nauela, Distrito de Alto Molócuè, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, junto ao pedido, os estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e com observância de disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Molosse – Mohiua.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 20 de Dezembro de 2015. — O Substituto do Administrador do Distrito, *António Osvaldo Paquelele*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária de Pequenos Agricultores de Namicucune, representado pelo seu presidente Carlos Januário Caixão, sedado no Povoado de Comua,

Localidade de Mohiua, Posto Administrativo de Nauela, Distrito de Alto Molócuè, de âmbito distrital e de duração de tempo indeterminado, requereu ao Governo do Distrito de Alto Molócuè o reconhecimento da associação como pessoa jurídica, juntando para o efeito o requerimento, reserva de nome, registos criminais, acta da constituição, documentos de identificação, declaração de idoneidade dos membros, os estatutos da Associação e o parecer dos Serviços Distritais de Actividades Económicas.

Analizados o processo submetido, os documentos e os estatutos constantes, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativos, e o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos fixados por lei, nos termos do disposto n.º 1, do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, portanto, nada obsta para o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos mais de directos, com observância de disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com alínea i) do n.º 2, do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio é reconhecida a Associação Agro-Pecuária de Pequenos Agricultores de Namicucune, como pessoa jurídica.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 28 de Dezembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Anífa Valeriano Gonzaga Mesa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Olima Orera, representado por o seu presidente Tomé Basílio Vaquinze, sedado no Povoado de Cone, Localidade de Mohiua, Posto Administrativo de Nauela, Distrito de Alto Molócuè, de âmbito Distrital e de duração de tempo indeterminado, requereu ao Governo do Distrito de Alto Molócuè o reconhecimento da Associação como pessoa jurídica, juntando para o efeito o requerimento, reserva de nome, registos criminais, Acta da constituição, documentos de identificação, declaração de idoneidade dos membros, os estatutos da associação e o parecer dos Serviços Distritais da Actividades Económicas.

Analizado o processo submetido, os documentos e os estatutos constantes, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativas e o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos fixados por lei, nos termos do disposto n.º 1, do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, portanto, nada obsta para o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos mais de directos, com observância de disposto no número 1 do artigo 5, do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com alínea i), do n.º 2, do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio é reconhecida a Associação Olima Orera, como pessoa jurídica.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 28 de Dezembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Anífa Valeriano Gonzaga Mesa*.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola

Resolução n.º 117/2023, de 15 de Setembro

(Que aprova o orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2024)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida no dia 15 de Setembro do ano de 2023, na sua III Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da Assembleia Municipal, sita no Bairro da Matola A, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 342 - Cidade da Matola, aprovou o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o Exercício Económico 2024, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas

na alínea *a*) do n.º 3, do Artigo 9, da Lei n.º6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º14/2020, de 23 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2, do artigo 3 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO 1
(Objecto)

Aprovar o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2024.

ARTIGO 2
(Aprovação)

A presente Resolução aprova o Orçamento do Exercício Económico do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano 2024.

ARTIGO 3
(Limite)

O limite orçamental do Conselho Municipal para o ano de 2024, é de 1,426,355,979.35MT (um bilhão, quatrocentos e vinte e seis milhões,

trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove meticais e trinta e cinco centavos), assim distribuído:

a) Receitas:

Receitas próprias.....	703,336,099.35MT
Transferências do estado.....	701,919,880.00MT
Outras receitas.....	21,100,000.00MT
Total.....	1,426,355,979.35MT

b) Despesas:

Despesas correntes.....	685,462,394.29MT
Despesas de capital.....	740,893,585.07MT
Total.....	1,426,355,979.35MT

ARTIGO 4
(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.
Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola.
Matola, 15 de Setembro de 2023. — O Presidente da Assembleia,
Vasco Betuel Mutisse.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Residentes e Amigos da Massaca-AREAMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil vinte e três, exaradas de folhas noventa e três a folhas noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço B barra, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício, Vitaliana da Anunciaco Rabeca Manhique Macuacua, foi celebrada uma escritura de constituição da associação denominada Associação dos Residentes e Amigos da Massaca-AREAMA, entre: Augusto Mário Naene, Hercília Manuel Zita Naene, Jaime Elmoné Mondlane, Aurélio Diéter Zíbia, Amina Carimo Rego da Silva, Emília Maria Vaz Martins Fonteyn, Óscar Graça Batista Mascarenhas, José Augusto Mateus Libombo Júnior, Hilário Arnaldo, Mário Castelo Rosinha Meque, Teodoro Paulo Correa Júnior, Augusto Joaquim Cardoso, Luís Bernardo Júnior, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da associação, seus fins, denominação, sede, duração ano fiscal e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação dos Residentes e Amigos da Massaca, doravante designada por associação, com sede por identificar, é uma sociedade civil, com finalidades não

lucrativas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação étnica, religiosa e social, orientada por princípios éticos e morais.
Dois) Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A associação, como pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo o Fórum jurídico na sua jurisdição.
Dois) O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TERCEIRO

A associação será constituída pelos residentes e amigos do Bairro da Massaca.

ARTIGO QUARTO

Um) A associação, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:
a) unir os residentes que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a defender, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de actuação;
b) estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento

do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
c) proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de actuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
d) prestar assessoria aos residentes, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do poder público e em suas instâncias municipal, e governamentais competentes;
e) propiciar espaços de reflexão onde os residentes possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas ao Bairro;
f) proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o movimento comunitário interfira nas acções municipais e governamentais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projectos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da comunidade a partir da ampliação participativa, comunitária, de todos os seus residentes;

- g) participar diretamente, junto a outras associações de residentes, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- e) encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em assembleias, ordinárias ou extraordinárias, às entidades competentes;
- f) buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário do Bairro;
- g) elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos residentes, dentro de sua área de actuação;
- h) buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- i) estabelecer parcerias tendentes a melhores das condições de vida das comunidades e defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- j) manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- k) buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projectos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- l) participar, activamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Bairros, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objectivem implantar no Município de Boane a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

Dois) A fim de alcançar os objectivos dos Incisos VIII e XIV do presente artigo, serão priorizados para apoio os seguintes aditamentos:

- a) educação – incentivar a formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização;

b) trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) meio ambiente – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação das nascentes de água potável; programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) saúde – auxiliar para melhor atendimento ao paciente e formulação de políticas de controlo social da saúde pública, visando obter o aumento de número de pessoas sãs em cada Bairro da Massaca atendido; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a HIV-SIDA/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) direitos humanos – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objecto de discriminação, seja social, económica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

g) desporto e lazer – programas que incentivem actividades desportivas, recreativas, de lazer, e outros;

h) outras actividades que visem auxiliar os objectivos acima referidos, tal é exemplo o caso de a associação poder tomar posse dos sítios abandonados, com vista a cuidar dos mesmos para que não comprometam os objectivos traçados acima. A associação poderá fazer uso dos mesmos em proveito da comunidade.

Três) No cumprimento de seus objetivos, a associação poderá representar a comunidade,

directamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais e governamentais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme direitos e garantias constitucionais.

Quatro) A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da associação:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Direcção Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da associação, dentro dos limites legais e do presente estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de Janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de Junho dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos associados.

CAPÍTULO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O órgão executivo da associação, a Direcção Executiva é responsável pela administração da entidade, sendo constituída por cinco (5) cargos, a saber: director presidente, 2. director vice presidente, 3. director primeiro vogal, 4. director segundo vogal, 5. director terceiro vogal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da associação, sendo composto por 3 (três) membros titulares, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar o orçamento anual da associação a ser elaborado pela Direcção Executiva;
- b) apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da associação, a serem apresentados pela Direcção Executiva ao final de cada exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- c) fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da associação, sob responsabilidade da Direcção Executiva;
- e) avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Direcção Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

Da administração financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente estatuto.

Está conforme.

Matola, 27 de Novembro de 2023. —
A Notária, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Estudantes de Farmácia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação da Associação Moçambicana de Estudantes de Farmácia doravante designada por AMEF.

Dois) A Associação Moçambicana de Estudantes de Farmácia é uma associação de fins sociais e sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias à da prossecução do seu objectivo social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A associação tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Mutauanha, Unidade comunal Eduardo Mondlane, podendo abrir representações em território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover a união entre os estudantes de licenciatura em farmácia em todo território moçambicano;
- b) promover o intercâmbio de estudantes de farmácia de Moçambique com outras instituições nacionais e estrangeiras de ensino ou da área da saúde;
- c) promover o estudo e a prática da profissão de farmácia;
- d) organizar e realizar reuniões periódicas da associação para estudantes, com fins educacionais, sociais e culturais;
- e) divulgar as informações que julga necessárias por meio de periódicos, boletins ou qualquer outro método para o cumprimento dos objectivos da associação;
- f) promover as actividades que visam o desenvolvimento científico, social e cultural sustentável para a satisfação crescente das necessidades de todos associados em especial dos grupos sociais mais vulneráveis;
- g) colaborar com diversos parceiros económicos através de projectos e programas de desenvolvimento;
- h) desenvolver projectos ou actividades que visam melhorar a saúde da comunidade a nível nacional, em parceria com outras associações legalmente constituídas que prossigam interesses similares;
- i) promover as investigações científicas em ciências de saúde pelos

estudantes de farmácia que visam contribuir para a saúde pública global;

- j) estimular a participação dos estudantes de farmácia no avanço da profissão de farmácia, educação farmacêutica e serviço profissional ao público por apoiar e participar activamente em projectos de desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da associação são cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que cumpram integralmente as condições existentes nos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os membros da associação são os que subscrevem o acto constitutivo da mesma e ainda como pessoas colectivas ou singulares, divulgadas e comprometidas com os objectivos e fins da associação, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pela Assembleia Geral da mesma.

Três) A associação pode ter as seguintes categorias dos membros:

- a) membros fundadores - como entidades que subscreverem o respectivo acto constitutivo e a acta da assembleia constitutiva;
- b) membros efectivos - como entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da associação; e
- c) membros beneméritos - como pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que têm contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio.

ARTIGO QUINTO

(Admissão, suspensão, exclusão e perda da qualidade de membros)

Um) As propostas para a admissão de membros Beneméritos são aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Apenas a Assembleia Geral pode decidir sobre a perda de qualidade de algum membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Três) O disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho de Direcção pode suspender qualquer membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Quatro) Um membro pode exonerar-se da associação, através de carta registada com aviso de recepção dirigida a Conselho de Direcção ou por qualquer outro meio legítimo, a exoneração só produzir efeitos no prazo de trinta (30) dias a contar da recepção do aviso.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade dos membros)

Um) Um membro pode perder a sua qualidade nas seguintes situações:

- a) os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- b) os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- c) por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A exclusão de membro é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros beneméritos)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, anteriores, em especial, direitos dos membros beneméritos:

- a) assistir às reuniões a que antes, sem direito de voto;
- b) receber os relatórios e demais publicações da associação; e
- c) apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros fundadores)

Constituem direitos dos membros fundadores, os seguintes:

- a) participar das actividades desenvolvidas e por desenvolver pela associação, bem como receber os relatórios históricos e publicações; e
- b) manter sua qualidade de membro fundador mesmo quando ocorra e sua desvinculação a seu pedido.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros:

- a) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e os regulamentos da associação;

b) utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;

c) colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;

d) contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;

e) acatar os preceitos estatutários, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e

f) respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante terceiros, abstendo-se de comportamento que pode causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e eleição

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral,
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e do conselho consultivo são eleitos pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Sem prejuízo do pessoal designado especialmente para cada órgão social, e sujeito aos requisitos dos números seguintes do mesmo artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Direcção, os membros da Mesa da Assembleia

Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, podem renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentais.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia e providenciar a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade de cargos)

Um) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao presidente da mesa através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta por todos os membros efectivos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, sendo as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) o presidente;
- b) o vice-presidente;
- c) o secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne pelo menos, uma vez por ano, mediante convocatória escrita da mesa da assembleia, por meio de avisos enviados na sede da Associação e em locais de maior acesso pelos membros, podendo, caso a Mesa da Assembleia Geral assim o decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, ou por correio electrónico, carta, fax, ou qualquer outro meio

de circulação idóneo com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por 1/2 (metade) dos seus membros efectivos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) Nas deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, com a presença de pelo menos 1/2 (metade) dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações são aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável ou o presente estatuto exijam maiorias qualificadas.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações sobre as alterações do estatuto exigem voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus membros efectivos, devendo as propostas de alteração do Estatuto circular, por escrito, entre os membros, com uma antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual tal alteração será discutida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em assembleia convocada para o efeito;
- apreciar e votar dos relatórios de contas e de actividades;
- apreciar e votar o plano estratégico para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
- decidir sobre a alteração do Estatuto;
- deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, desde que constem na agenda de trabalhos;
- admitir ou excluir membros;
- atribuir estatuto de membro benemérito;

- aprovar o valor da jóia e da cota a ser paga pelos membros;
- aprovar o regulamento interno da associação;
- criar comissões quando assim o entendido;
- deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações nacionais ou estrangeiras; e
- deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos,
- presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- assinar as atas com o Vice-Presidente e com o secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- coadjuvar o presidente da mesa;
- substituir o presidente da mesa nas suas funções sempre que este se encontrar ausente ou impossibilitado de as exercer;
- assinar as actas, juntamente com o presidente e com o secretário da Mesa da Assembleia Geral; e
- executar tarefas que lhe sejam incumbidas pelo presidente da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- proceder à apresentação da acta da assembleia anterior, bem como todos os documentos elaborados à Assembleia Geral;
- assinar as acções, juntamente com o presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, e
- executar todas as normas incumbidas pelo presidente da mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão directivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, e dois Vogais Conselheiros eleitos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de 15 (quinze) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, dados, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos tratados à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção carecem de maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Cinco) Para cada reunião do Conselho de Direcção, deve ser elaborada lista de presenças, assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- promover a realização dos objectivos da associação;
- administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- elaboração dos relatórios financeiros, dos relatórios narrativos e do plano estratégico e solicitação do parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral;
- nomear e, se necessário, exonerar, o Director Executivo;
- definir as competências do Director Executivo;
- orientar e supervisionar o desempenho do Director Executivo;
- propor, à Assembleia Geral, o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;

- i) propor à Assembleia Geral, a actualização do valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- j) propor, à Assembleia Geral, a admissão de novos membros da associação;
- k) elaboração do regulamento interno da associação, para aprovação da Assembleia Geral;
- l) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada à sua realização;
- m) propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a exclusão de um membro; e
- n) suspender um membro.

Dois) Compete ao presidente:

- a) gerir o património e fundos da associação;
- b) garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) apresentar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acções e o orçamento;
- d) representar a associação em juízo e fora dele;
- e) propor, aos órgãos sociais, a nomeação e exoneração do Director Executivo;
- f) definir as competências do Director Executivo;
- g) orientar e supervisionar o desempenho do Director Executivo;
- h) coordenar e dirigir a execução das deliberações da Assembleia Geral e
- i) identificar e cooperar com parceiros, ouvida, com antecedência, a Assembleia Geral.

Três) Compete aos vogais-conselheiros:

- a) receber e dar assistência aos membros da associação;
- b) elaborar e apresentar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) produzir relatórios das actividades do Conselho de Direcção;
- d) ter à sua guarda e responsabilidade, os processos da associação; e
- e) aconselhar o Presidente e a Direcção Executiva na tomada de decisões sobre a vida dos associados e da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, que fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) presidente;

- b) vice-presidente; e
- c) um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- b) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do director executivo, do Conselho de Direcção e respectivos comités de trabalho, para posterior apresentação à Assembleia Geral; e
- d) solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) apresentar pareceres sobre o relatório de contas, bem como programa de acção e o orçamento; e
- c) emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) garantir condições necessárias para efectivação da reunião do Conselho Fiscal;

- d) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do vogal do conselho fiscal)

Compete ao vogal:

- a) elaborar as actas e relatórios das reuniões do órgão;
- b) criar arquivo de documentos sobre as actividades do Conselho Fiscal; e
- c) assegurar a entrega de convocatórias aos membros do Conselho Fiscal, por meio de carta ou correio electrónico.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e conselhos da associação e é composto por um presidente e dois conselheiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento e deliberações do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez em cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Consultivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- b) apresentar parecer sobre o relatório dos assuntos apreciados, bem como programa de acção; e
- c) emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que os membros, as direcções e os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação.

Dois) Compete aos Conselheiros:

- a) receber, orientar e assistir os membros da associação;
- b) elaborar e apresentar as actas das reuniões do Conselho Consultivo;
- c) produzir relatórios das actividades do Conselho Consultivo;
- d) ter, à sua guarda e responsabilidade, os registos de casos da associação;

- e) aconselhar o Presidente do Conselho de Direcção e a Direcção Executiva na tomada de decisões sobre a vida dos associados e da associação;
- f) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- g) garantir condições necessárias para efectivação da reunião do Conselho Consultivo;
- h) verificar as relações interpessoais, o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar aos visados e aos órgãos competentes sobre quaisquer anomalias registadas;
- i) elaborar as actas e relatórios das reuniões do órgão e
- j) criar arquivo de documentos sobre as actividades do Conselho Consultivo.

SECÇÃO VI

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão técnico-administrativo de implementação de todas as actividades da AMEF e é composto por um Director Executivo e as demais direcções e departamentos.

Dois) A Direcção Executiva é constituída com base na confiança, por parte dos órgãos sociais, e competências técnico-administrativas dos seus integrantes;

Três) A estrutura e funcionamento da Direcção Executiva estão regulamentados nos manuais de procedimentos internos e demais instrumentos legais em vigor na associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento e deliberações da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada pelo director executivo.

Dois) As reuniões da Direcção Executiva são de coordenação, programação e balanço de actividades.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) zelar pela área executiva e administrativa da associação;
- b) propor as funções, actividades e remunerações do pessoal recrutado para áreas executivas;

- c) coordenar todas as acções das direcções, delegações provinciais, departamentos, pelouros e todo o pessoal recrutado para a associação;
- d) exercer as acções disciplinares sobre todo o pessoal recrutado;
- e) implementar o plano estratégico, programas e projectos aprovados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.
- f) executar os programas específicos, inscritos no plano da associação;
- g) propor acções mais adequadas de assistência às pessoas mais carenciadas em colaboração com outras instituições
- h) assistir o presidente nas suas tarefas e
- i) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Dois) As competências dos demais membros da Direcção Executiva estão regulamentados nos manuais de procedimentos internos da AMEF.

SECÇÃO VI

Da vinculação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Vinculação)

A associação vincula-se mediante:

- a) as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção;
- b) uma assinatura do Director Executivo;
- e
- c) a assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso dos limites e condições do mandato.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) do pagamento das cotas pelos membros fundadores e efectivos, excepto os membros que vivem em situação de pobreza e exclusão, ou representantes dos interesses das comunidades com as quais uma associação colabora;
- b) de doações, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) quaisquer outros materiais que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

Dois) O valor da cota a ser paga pelos membros fundadores e efectivos é estabelecido pela deliberação da Assembleia Geral e atualizado pela mesma.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento Interno)

Compete a Conselho de Direcção a preparação do regulamento interno da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) por justificada, falta de meios para prosseguir com atividades programadas;
- c) pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de 3/4 (três quartos) de todos os membros efectivos, cabendo a esta a nomeação da solicitação da comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na Lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a associações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Primeiro mandato)

O primeiro mandato dos órgãos sociais da associação deve ser assegurado pelos membros fundadores, conforme lista a ser por eles apresentada no ato da constituição da associação, de acordo com a deliberação da Assembleia geral constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à Lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Afrind Health Care Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 68 a 70 do livro de notas para escrituras diversas número 1.160-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de onze de Setembro de dois mil e vinte e três, o sócio Rajagopalan Sundaresan divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma com valor nominal de quarenta e nove mil meticaís que cede a favor da senhora Amélia António Buque e outra com valor nominal de quarenta e um mil meticaís, que cede à favor do senhor Gilberto Manuel Manhíça, e por sua vez aparta-se da sociedade.

Que a sócia Fernanda Catarina António Buque, cede a sua quota, com valor nominal de dez mil meticaís à favor do senhor Gilberto Manuel Manhíça, e por sua vez a sócia Fernanda Catarina António Buque, aparta-se da sociedade.

Que por força da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Manuel Manhíça;
- b) uma quota com valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), equivalente a (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a socia Amélia António Buque.

Que em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Agro Trading e Comércio Geral, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de treze de Julho do ano dois mil e vinte três a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Agro Trading e Comércio Geral, sociedade por quotas limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória no dia 2 de Março de 2023, com o NUEL 100854570, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regeira nos termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Agro Trading e Comércio Geral sociedade por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia e sucursais em Quelimane, Ilé, Gurué, Milange, Nampula, Alto - Molocué e ainda por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco;
- b) comércio de produtos agro-pecuários e insúmus agrícolas;
- c) importação e exportação de produtos diversos;
- d) consultoriaseprestação de serviços agro-pecuários,
- e) construção de edifícios e monumentos;
- f) material de higiene e limpeza;
- g) material de construção;
- h) furos de água.

Dois) A firma podera ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma, é de 1.500.000,00MT (um milhão e

quinhentos mil meticaís), o dois quais pertence os respectivos socios da firma da sociedade por quotas respectivamente:

- a) Raison Chilabade Chauluka, solteiro, natural de Camphessa, Província de Teté, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201256048P, emitido a 26 de Novembro de 2021, na D.I.C. de Quelimane, com NUIT 116356147, com uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Rei Raison Chauluka, menor, natural de Mocuba, Província de Zambézia, nacionalidade moçambicana, NUIT 178512048 com uma quota no valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social;
- c) Kayla Raison Chauluka, natural de Mocuba, Província de Zambézia, nacionalidade moçambicana, nuit 1785112064, com uma quota no valor de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticaís) correspondente a 12% (doze por cento) do capital social;
- d) Liam Raison Chauluka, natural de Mocuba, Província de Zambézia, nacionalidade moçambicana, NUIT 178511963 com uma quota no valor de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente sera exercida pelo senhor Raison Chilabade Chauluka, que desde já fica nomeado director da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 18 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Água Marrucua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105016842, a entidade legal supra, constituída por Bento Alberto Sainda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente em Marrucua, no Distrito de Morrumbene, na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081101131855P, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, com NUIT 137977761, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Água Marrucua – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Marrucua, Localidade de Morrumbene, Distrito de Inhambane, Província de Inhambane, podendo abrir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação social legalmente admissíveis em qualquer ponto do país e sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente.

Dois) De igual modo, a sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) actividade comercial a retalho e a grosso;
- b) serviço de fornecimento de água;
- c) prestação de serviços de consultoria em matéria de canalização de água;
- d) serviço agropecuárias;
- e) montagem e fornecimento de geradores;
- f) prestação de serviços consultoria e auditoria para negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, complementares do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a um único sócio Bento Alberto Sainda.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração da sociedade)

Um) A representação e administração da sociedade fica a cargo do sócio Bento Alberto Sainda bastando a sua assinatura para vincular a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para administrar a sociedade.

Dois) Em caso de contratação a pessoa será nomeada pela assembleia geral ou por meio de procuração.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo de todos os poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo que, a primeira reunião deverá ter lugar ao longo do primeiro trimestre de cada exercício económico e, a segunda no último trimestre do período ora referenciado.

Dois) Na primeira reunião a assembleia geral reunir-se-á para deliberar sobre os projectos que a sociedade se propõe materializar e na segunda para aprovação do balanço, contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ao longo do exercício.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da competente legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Artik Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006643, uma entidade denominada Artik Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, respeitante ao senhor João António Nsolo Batissonne, casado com Vitorina Geraldo Olímpio Chicomo em regime comunhão total de bens, natural da Beira Sofala, residente no Distrito de Boane, Quarteirão 3, casa n.º 176, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553923B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Setembro de 2020.

Tem entre si justa contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da Lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Artik Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Rua da Mozal, n.º 234, rés-do-chão, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio, manutenção e reparação de sistemas de frio;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) comércio geral com importação e exportação de produtos não especificados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio João Antônio Nsolo Batissoné.

Dois) Mediante deliberação aprovado pelo sócio, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio João Antônio Nsolo Batissoné a qual fica desde já investido na qualidade de administradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Banda Ervanária,
Consultoria & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012350, uma entidade denominada Banda Ervanária, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lovemore Lasten Chithowa Banda, solteiro, natural de Chiuta, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894053M, emitido a 7 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Alto Maé.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem por denominação Banda Ervanária, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2671, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) ervanária;
- b) produção de manteiga, perfumes, cosméticos e medicamentos; e consultoria;
- c) comércio de ervas, medicamentos, manteiga, perfumes e cosméticos; *procurement*; importação e exportação;
- d) resgate, reabilitação e reinserção social das pessoas viciadas em drogas; e acolhimento em asilo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 10.000,00MT (dez mil meticais), do sócio Lovemore Lasten Chithowa Banda.

CAPÍTULO III

Do aumento de capital social, gestão e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital aumenta por deliberação do sócio Lovemore Lasten Chithowa Banda, mediante a entrada de dinheiro, devendo serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão e a representação em juízo e fora, ao sócio Lovemore Lasten Chithowa Banda.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os, os poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador nos termos da lei.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão serem assinados pelos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para o balanço e repartição de lucros e perdas.

Dois) Reúne-se extraordinariamente quantas vezes necessárias, desde que seja necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Dissolve-se nos termos fixados pela lei ou quando o único sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os Herdeiros assumem o lugar na sociedade com despesa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas na interpretação)

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Cambo Marqueza
Engenheiros Consultores e
Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi registada sob NUEL 100704234 a Cambo Marqueza Engenheiros Consultores e Associados, Lda., sociedade unipessoal limitada, constituída por documento particular, a 22 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Cambo Marqueza Engenheiros Consultores e Associados, Lda., e é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Quelimane, Avenida Samora Machel, Zona 1, n.º 529.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Cambo Marqueza Engenheiros Consultores e Associados, Lda., é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria na construção civil;
- b) consultoria de obras públicas;
- c) estudos e projectos;
- d) arquitectura e urbanismo;
- e) fiscalização;
- f) gestão de contratos;
- g) consultoria de obras privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio

único, Cambo Augusto Victor Marqueza, casado, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104840370B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane a 4 de Junho de 2019, titular do NUIT 103503167.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local e a ordem de trabalhos de reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que nos termos da lei ou do presente estatuto, queiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail devidamente assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração ou gerência da sociedade, bem como a sua representação em juiz e fora dele, ativa e passivamente serão exercidas por sócio Cambo Augusto V. Marqueza pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e quotas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Congeotop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Janeiro de 2024, da sociedade Congeotop, Lda., com sede na Cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100174855, deliberaram o aumento de capital para cento e cinquenta mil meticais, distribuído em quota de noventa e cinco por cento, no valor de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais para Edson Mira Gilberto Chingotuane; e cinco por cento da quota, no valor de sete mil e quinhentos meticais para Eunicia Joana Chingotuane, e a mudança de endereço da sociedade, passando do antigo, sita no Bairro de Bagamoio, Q.45, Casa n.º 50, Rua 5559, Cidade de Maputo para actual, Bairro Ndlavela, Q.21, Casa n.º 228, Matola.

Em consequência da presente alteração, ficam alterados os artigos primeiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação Congeotop, Lda., com sede em Maputo, no Bairro Ndlavela, Q. 21, Casa n.º 228, Infulene Matola.

Dois) Por deliberação do órgão executivo, a sociedade poderá, sempre que julgar conveniente e devidamente

autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social nos País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cento e cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente a Edson Mira Gilberto Chingotuane, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) outra quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente a Eunícia Mira Chingotuane, correspondendo a cinco por cento do capital social.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**CSA do Vale de Mandruzi
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Centro de Serviços Agrários - CSA do Vale de Mandruzi – S.U., Lda., matriculada sob NUEL 105017135, por Abel Victor Azeite, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira e residente na mesma cidade, no 7.º Bairro Matacuane, Rua Pero da Covilhã, Unidade Comunal – C, Quarteirão 2, que constitui a sociedade por quotas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado, a sociedade de responsabilidade unipessoal limitada denominada Centro de Serviços Agrários do Vale de Mandruzi, tem como sigla CSA do Vale de Mandruzi, S.U., Lda., com sede na Cidade da Beira, Bairro do Matacuane, Rua Pero da Covilhã, Província de Sofala. Desenvolvendo actividades nos Distritos da Beira e Dondo, podendo a administração transferir a sede ou

abrir a sucursal, filial, ou outras formas de representação para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social a mecanização agrícola, produção e venda de sementes, entre outros desde que estejam devidamente autorizadas pela entidade de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Victor Azeite. O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Abel Victor Azeite, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validade à sociedade em todos os actos e os contratos.

Dois) O gerente poderá delegar o seu poder em parte ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poder para determinado acto.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com o representante do interdito ou herdeiro do falecido, este nomeará um que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Beira, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fairgate Solutions,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi constituída uma sociedade comercial e anónima de responsabilidade limitada, sob NUEL105015021, denominada Fairgate Solutions, SA.

CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Fairgate Solutions, S.A., (FS, S.A.) é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Zandamela 267, Jat IV, 3.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no País ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) gestão de terminais rodoviários de mercadorias;
- b) gestão e construção de infraestruturas imobiliárias e rodoviárias;
- c) gestão e construção de infraestruturas;
- d) financiamento e gestão de negócios.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido e representado em dois mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido a sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Fiscal Único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, que são nomeados em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as

actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- b) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao fiscal único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, mediante deliberação, pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de fiscal único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação em reuniões do Conselho de Administração)

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Pemba, 13 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Group Saquina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia 10 de Janeiro de 2024, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 105016177, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Ana Lazáro Quetela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502249664J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto de 2019, titular do NUIT 109530131.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Group Saquina – SU, Lda., constituída sob forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Matola J, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação a assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança de sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de produtos alimentares e de higiene;
- b) decoração;
- c) catering;
- d) insumos agrícolas;
- e) montagem de tendas;
- f) som e luz;
- g) fornecimento de material gráfico;
- h) fornecimento de equipamento de escritório;
- i) fornecimento de fardamentos e calçados;
- j) fornecimento de material de construção civil;
- k) fornecimento de computadores e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, executar outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Lazáro Quetela, titular do NUIT 109530131.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Ana Lazáro Quetela, titular do NUIT 109530131, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 9 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Aias

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que é constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável a sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada denominada Grupo Aias, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerer, Bairro Chirangano, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 29 de Junho de 2021, registada sob NUEL 101568814, no Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 2 de Julho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grupo Aias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerer, Bairro Chirangano, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal desde que obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente à única sócia, Aissa Ibraimo Aly Assubgy, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105301743P, titular do NUIT 1382678551.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estarão cargo da sócia Aissa Ibraimo Aly Assubgy, com plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado aos representantes da sociedade firmar negócios estranhos para mesma.

ARTIGO SEXTO

(Contas de resultado)

Anualmente será dado um balanço, encerrando com data 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção da sua quota o remanescente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Comercial e Civil e respectivamente.

Quelimane, 29 de Junho 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Smt-Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, pelas 10h45 minutos, na sua sede social, sita no Bairro Bato, Cidade da Maxixe, reuniu em Assembleia geral extraordinária Sumit Quirancim Jasantlal e Dixit Quirancim, um dos quais é sócio da sociedade Grupo Smt – S.U., Lda., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101828719, titular de quota única no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

Foi efectuado aviso convocatório, todos convidados encontrando-se presentes, manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente e constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- I. entrada de um novo sócio;
- II. divisão do capital social; e
- III. alteração parcial do pacto social.

Tomou a presidência o sócio, Sumit Quirancim Jasantlal, tendo servido de secretário Dixit Quirancim.

Aberta a sessão, o presidente disse:

Que, havendo interesse da entrada de um novo sócio e divisão do capital social para cinquenta por cento para cada sócio.

Neste contexto, após análise e ponderação da proposta acima apresentada, foi deliberado a entrada de novo sócio.

Indo ao segundo ponto de agenda, disse o presidente que, a quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) ficaria distribuída em duas quotas iguais ficando 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento para cada sócio.

Neste sentido, foi deliberada a entrada do novo sócio e a divisão do capital social.

Em relação ao terceiro e último ponto da agenda e, como consequência das deliberações já tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passará a usar a denominação Grupo Smt-Transporte e Logística, Lda., deixando de usar a denominação Grupo Smt – S.U., Lda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT

(setecentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído.

- a) Sumit Quirancim Jasantlal, com uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Dixit Quirancim, com uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por deliberação social.

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Conservatória dos Registo e Notariado de Maxixe, 1 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Leon Inspect Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Leon Inspect Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105015703, por Jia Liu, solteiro, maior, natural de Xinjiang - República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, 17.º Bairro Manga-Mungassa, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade Limitada adopta a firma Leon Inspect Moz – S.U., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, 17.º Bairro Manga-Mungassa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria científica; estudos, ensaios; análises técnicas e laboratoriais; fiscalização e inspecção de produtos mineiros e diversos, certificações de produtos diversos, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; tratamento, processamento e comercialização de produtos mineiros; transporte; exploração de recursos florestais; indústria; construção; imobiliária; agenciamento e armazenamento de mercadorias em trânsito;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma só quota, pertencente ao sócio Jia Liu.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Jia Liu, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo

esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 29 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lza Centro de Confeccões & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105002868, uma entidade denominada Lza Centro de Confeccões & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Emílio Lucas Nhanombe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500330654A, de 21 de Julho de Dois 2022, válido até 20 de Julho de 2023, emitido em Maputo, residente no Bairro de Ndlavela, Q. 7, Casa n.º 781, Cidade da Matola;

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social LZA Centro de Confeccões & Gráfica – SU, Lda., e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ndlavela, Q. 07, Casa n.º 781, r/c, Cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) gráfica;
- b) corte e costura;
- c) comercialização de material de gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Emilio Lucas Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Emilio Lucas Nhanombe, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos, regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 6 de Setembro de 2023, na sociedade Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100756625, foi alterada a denominação social e transferida a sede da sociedade, alterando integralmente o contrato social que, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mahlori Travel & Tour, Lda., e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere,

n.º 308, 1.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 14 de Setembro Agosto de 2023.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 19 de Dezembro de 2023, lavrada de folhas vinte e oito verso a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mo Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mo Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) logística;
 - b) abate e processamento de aves e mariscos.
 - c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades comercial conexas e complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil e quinhentos meticais, para a sócia Olência Justino Mazive, quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quatro mil e quinhentos meticais, para a sócia Marcela da Conceição Leonardo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas ambas sócias, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos, as gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO
(Omissos)

Disposição final todo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a 20 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mount Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi registada a deliberação da assembleia geral ordinária que deliberou nos termos do n.º 1 do artigo nono dos estatutos, a renovação do mandato de quatro anos de Patrick Kenneth Green, como administrador da sociedade Mount Line, Lda., registada sob NUEL 101369528, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Nampula, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

**Moz Eco Environmental
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004907, uma entidade denominada Moz Eco Environmental - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marlon Frederico dos Santos Cipriano, casado, nascido a 12 de Fevereiro de 1987, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 14.º And ESQ Sommershild Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234403F, emitido a 5 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A Empresa é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Moz Eco Environmental, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A empresa tem sua sede na Matola J, Armazéns da Iba, No b4, Maputo - Moçambique. A empresa poderá, mediante simples deliberação do proprietário, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação da empresa em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio em:

Reciclagem de Papel, Alumínio e Plástico.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

Um) O capital sólido, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT que é correspondente á cem por cento do proprietário (Marlon Frederico dos Santos Cipriano).

Dois) O capital poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo proprietário. O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelo proprietário na proposta da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da empresa)

A empresa será administrada pelo proprietário Marlon Frederico dos Santos

Cipriano e a empresa fica obrigada pela assinatura do proprietário ou pela assinatura do procurador especialista designado para feito.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A empresa dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições)

Em tudo for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ove seas Import e Export,
S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017493, uma entidade denominada Ove seas Import & Export, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ove seas Import & Export, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 37, rés-do-chão, em Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social e participações)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação de materiais diversos (calçados).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objectivo social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Alberto Mateus Cuvila, uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondendo a 50% do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondendo a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO
(Cessão)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Paragon Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016891, uma entidade denominada Paragon Solutions, Limitada.

Irina Cláudia Marques Costa de Sousa, maior, solteira, de nacionalidade moçmbicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101095083S, emitido a 18 de Junho de 2021 e válido até 17 de Junho de 2026, residente na cidade da Matola, Moçambique; e

Aldo Mário Issá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100281762J, emitido a 19 de Outubro de 2020 e válido até 18 de Outubro de 2025, residente na cidade de Maputo, Moçambique.

Nos termos do Código Comercial em vigor em Moçambique, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade e constituem

entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Paragon Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Manica, n.º 33, quarteirão 5, Matola, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Serviços de impressão e gráfica;
- b) Publicidade;
- c) Consultoria em gestão de recursos humanos, pagamento de salários;
- d) Venda a retalho e a grosso de consumíveis de escritórios e material electrónico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e está dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor total de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Irina Cláudia Marques Costa de Sousa; e

- b) Outra quota no valor de no valor total de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Aldo Mário Issá.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos seguintes administradores: Irina Cláudia Marques Costa de Sousa e Aldo Mário Issá.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de ambos os administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Patamar Tv & Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017101, uma entidade denominada Patamar Tv & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Fernando Matlombe, casado com Rosa Vicente Cossa Matlombe em regime de comunhão de bens, de 36 anos de idade, filho de Fernando António Matlombe e de Rita Vasco Pelembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residenteno Bairro de Laulane, quarteirão 40, casa n.º 689, distrito municipal KaMavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110404752008C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, a 20 de fevereiro de 2023.

Celebra o presente contracto de sociedade que se regerá com base nos artigos que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade e sua duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Patamar Tv & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, quarteirão 40, casa n.º 689, distrito municipal KaMavota. Mediante simples deliberação onde e quando

se julgar conveniente, pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comunicar, informar, entreter via rádio e tv;
- b) Criar centro de formação profissional;
- c) Produzir estúdios de fotografias e filmagem;
- d) Fazer trabalhos de logísticas e transportes;
- e) Realizar construções, manutenção e obras públicas e privadas;
- f) Realizar eventos, casamentos, reuniões, batizados, aniversários e espetáculos;
- g) Criar centros comerciais e supermercados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único, o senhor David Fernando Matlombe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, David Fernando Matlombe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar dissolver a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferir procuração à sociedade, conferindo os necessários poderes necessários de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente para construir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

PRBA Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017508, uma entidade denominada PRBA Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos de artigo 90 do Código Comercial.

Paulo Renato Batista Alexandre, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00000328B, emitido a 28 de setembro de 2020.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação PRBA Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Tomás Ndunda, n.º 1274/78, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Um) A sociedade tem por objeto social a fotografia, audiovisual e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

RE Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, Cconservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017176, uma entidade denominada RE Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tarek Samih Muhamad Hassan, maior, solteiro, de nacionalidade norte-americana, nascido a 4 de Dezembro de 1962, titular de Passaporte n.º PUSA506083450, emitido a 10 de Junho de 2014 e válido até 9 de Junho de 2024, pelos Serviços de Migração dos Estados Unidos da América.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal denominada RE Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RE Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede bairro de Tchumene, Estrada Nacional 4, parcela 3380, província de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços, consultoria e gestão de negócios.

Dois) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços geral na área de mineração.

Três) A sociedade poderá explorar, comprar e vender minerais tais como, ouro, pedras preciosas e outros.

Quatro) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços e consultoria na área recursos de mineração.

Cinco) Acessoriamente, constitui objecto social a importação e comércio de equipamentos para mineração de média e grande escala, incluindo máquinas de pequeno, médio e grande porte.

Seis) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação, intermediação, agenciamento, comissões, representação, exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços.

Sete) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Oito) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se em qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Nove) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Tarek Samih Muhamad Hassan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exclusivamente exercida por Tarek Samih Muhamad Hassan.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do administrador)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. –
O Técnico, *Ilegível*.

Rohtang Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e três de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas 132 a 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Shahid Muhammad, casado, cidadão de nacionalidade paquistanesa, natural de Hyderabad, portador do DIRE n.º 06PK00026861B, emitido a 11 de Novembro de 2021, pelos Provinciais de Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, bairro Eduardo Mondlane; e

Ting Pan, casado, cidadão de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º ED0310024, emitido a 19 de Abril de 2018, em Guizhou, República Popular da China, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é o sócio da sociedade Rohtang Impex, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101772438, detentor de 20% do capital social.

Pela presente escritura pública cede ao segundo outorgante a totalidade da sua quota parte equivalente a 20% do capital social subscrito, passando o segundo outorgante a ter todos os direitos da sociedade Rohtang Impex, Limitada, como único sócio, administrador e representante legal.

E pelo segundo outorgante foi dito que aceita a totalidade de quota nos termos acima referenciados e assume como único sócio, representante legal e administrador da sociedade Rohtang Impex, Limitada.

Em consequência desta operação, fica alterada a composição do artigo segundo, sétimo e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Rohtang Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, encontrando-se integralmente realizado e corresponde a uma quota, pertencente ao sócio Ting Pan.

Dois) Só será admitida a entrada de novo(s) sócio(s) mediante decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades mediante a decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ting Pan, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Inalterado.
Três) Inalterado.
Quatro) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

SKN – Sam King Nhabinde, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, é constituída da sociedade com a denominação SKN – Sam King Nhabinde, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Nelson Mandela, bairro Bloco 1, distrito de Nacala Porto, província de Nampula, constituída a 2 de outubro de 2023, registada, sob o NUEL 105011383, nas Entidades Legais de Quelimane, a 3 de outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável, a sociedade denominada SKN – Sam King Nhabinde, Sociedade Unipessoal, Limitada. A mesma poderá abrir sucursais ou outras formas de representação social em todo o país.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na rua Nelson Mandela, bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:
- a) consultorias científicas, técnicas e prestação de serviços;
 - b) comércio geral com importação e exportação;
 - c) prestação de serviços de saúde e desporto;
 - d) Actividades agrárias, industriais, exploração de recursos minerais, energia e florestais;
 - e) actividade turística e similar, imobiliária, transporte e comunicação;
 - f) construção civil, serviços financeiros, correctores de seguro e segurança;

g) Assistência técnica, formação, ensino geral e técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da cota, pertencente ao senhor Samuel Fernando Nhabinde, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100504037J e NUIT 115633201.

ARTIGO QUINTO
(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende unicamente do sócio e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Dois) À sociedade fica, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel Fernando Nhabinde, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou pela manifestação do único sócio.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Para todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Amoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta do mês de janeiro de dois mil vinte e quatro da sociedade Supermercado Amoz, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, bairro Central, rua Marques do Pombal, n.º 782, rés-do-chão, com o capital social de cem mil

meticais, matriculada sob o NUEL 101946541, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio Muhammed Suhail Kattukandathil possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a Shajeerali Kandappadi, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Noushad Vazhengal possuía e que cedeu na totalidade para Safvan Ali Erasseri Palliyalil.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, assim repartido:

- a) Shajeerali Kandappadi, uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social; e
- b) Safvan Ali Erasseri Palliyalil, uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A sociedade é gerida por um conselho de administração, desde já para o próximo triénio ficam nomeados administradores os sócios Shajeerali Kandappadi e Safvan Ali Erasseri Palliyalil.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

TWS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dois de maio de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101693716, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma TWS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tendo a sua sede na cidade da Matola, avenida Massacre do Wiramo, Quarteirão 27, Casa n.º 3, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais, delegações, agências dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu termo inicial a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício de actividades comerciais a grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) fabricação e montagem de cozinhas americanas, guarda-roupas, camas, closet, armário e todo o tipo de mobiliário de escritório e seus acessórios;
- c) importação e venda de peças sobressalentes ou equipamentos de todos os meios de transporte e maquinaria industrial e comercial.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades comerciais ou industriais, desde que para tal obtenha autorização das estruturas competentes e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que correspondem a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe José Siteo.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Filipe José Siteo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes em pessoas estranhas

à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem subestabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e o administrador poderá revogá-los todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Umkhakhayi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016829, uma entidade denominada Umkhakhayi, Limitada.

Jannah Lise Marith Sonnenschein, de nacionalidade moçambicana, com Passaporte n.º 15AN67242, emitido a 5 de abril de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, válido até 5 de abril de 2024, residente na Rua das Amendoeiras, n.º 136, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo; e

Emelie Antoinette Johanna Euphrasia Bosten, de nacionalidade holandesa, com DIRE

Permanente n.º 11NL00008376B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, a 6 de Julho de 2022, válido até 24 de Janeiro de 2027, residente na Rua das Amendoeiras, n.º 136, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Estabelecem entre si o contrato de sociedade limitada com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Umkhakhayi, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Amendoeiras, n.º 136, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços na realização, gestão, manutenção e exploração de imobiliária, como, mas sem limites, casas, escritórios, lojas, restaurantes e complexos desportivos;
- b) Outras actividades não mencionadas, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente à sócia Jannah Lise Marith Sonnenschein; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos

meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Emelie Antoinette Johanna Euphrasia Bosten.

Dois) Caso uma quota pertença a uma pessoa colectiva, os direitos serão exercidos por um representante, nomeado pelos titulares da pessoa colectiva e comunicado por escrito à sociedade.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Caso um dos sócios pretenda vender a sua cota, este oferece-a à sociedade como primeira opção e aos outros sócios individuais como segunda opção. Só em terceira opção o sócio procurará um terceiro como comprador.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade podem ser exercidas por cada um dos sócios individualmente que, para este efeito, já são nomeados administradores.

Dois) A administração e representação da sociedade podem ser exercida por um ou mais mandatários nomeados pela assembleia geral.

Três) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios, isoladamente ou em conjunto;
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por um número de sócios, que, em conjunto, reúnem pelo menos 51% do capital social.

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer um dos sócios;
- b) Contenha prazo determinado para vigência excepto para fins judiciais;

c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestação de contas e balanço)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e o balanço da sociedade deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serem submetidos à análise e aprovação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral pode nomear auditores internos ou externos para a examinação das contas antes da sua aprovação pela assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os sócios ou seus herdeiros, salvo se a assembleia geral deliberar diferente.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Zhizha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída do sócio, alteração da firma, renúncia e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de novembro do ano dois mil vinte e três, reuniu na sua sede social, sita bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101550672, na presença das sócias Rita Fonseca Lopes da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105419507Q, de onze de Novembro de dois mil e vinte, emitido na cidade de Inhambane, NUIT 149808779, e Inês Isabel Vieira Fernandes, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 11PT00004037I, 'NUIT 105588275, detentoras de quota no valor

nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada, respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, as duas sócias deliberaram por unanimidade que a sócia Inês Isabel Vieira Fernandes cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Rita Fonseca Lopes da Silva, que unifica a quota recebida à anterior, passando a deter os cem por cento do capital social, a cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver. A sociedade passa a ser unipessoal limitada.

Ainda foi deliberada a nomeação da sócia Rita Fonseca Lopes da Silva como administradora comercial.

Por conseguinte os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social ficam alterados e passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhizha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane.

Três) Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Rita Fonseca Lopes da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Rita Fonseca Lopes da Silva.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT